



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 86/1971**

SÚMULA: Doação de terrenos para indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ARCHIMEDES CLIMÉRIO MOZER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – A doação de terras destinada à implantação de indústrias no Município de Cambé, obedecerá as normas fixadas neste diploma legal e seu competente regulamento.

**ART. 2º.** – A doação de áreas industriais será feita às pessoas jurídicas que satisfazem a documentação e requisitos exigidos por esta Lei e determinados pela Comissão Municipal de Planejamento e Implantação Industrial.

**ART. 3º.** – Da escritura de doação deverá constar o início e o término das obras, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, a partir da escritura. O início deve ocorrer até 06 (seis) meses da data da escritura de doação.

**ART. 4º.** – O órgão competente destinado à apreciação dos pedidos de doação de áreas e projetos de implantação de indústrias, será a Comissão Municipal de Planejamento e Implantação Industrial, que ora se cria, e que terá a seguinte constituição:

- Um Economista
- Um Advogado
- Um representante da Câmara Municipal

**§ ÚNICO** – Os membros da Comissão Municipal de Planejamento e Implantação Industrial, a exceção do representante da Câmara de Vereadores, serão de livre nomeação do Executivo Municipal.

**ART. 5º.** – A Comissão Municipal de Planejamento Industrial, reunir-se-á sempre que necessário, e transmitirá ao Chefe do Poder Executivo os resultados de suas decisões, a quem cabe o despacho final sobre os assuntos deliberados.

**ART. 6º.** – Ao pretendente dos benefícios desta Lei é assegurado direito de preencher os itens exigidos pela Comissão Municipal de Implantação Industrial, que não foram aprovados ou preenchidos inicialmente, dispondo o mesmo de 30 (trinta) dias após o despacho do Executivo, para preenchê-los.

**ART. 7º.** – A donatária que satisfizer os requisitos desta Lei, gozará de isenção de Impostos e Taxas Municipais pelo prazo de 10 (dez) anos.

**ART. 8º.** – Somente poderá gozar dos benefícios de doação de área no Município de Cambé, e isenção de impostos e taxas municipais, a empresa que proporcionar emprego a um número igual ou superior a 20 (vinte) pessoas.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 9º.** – A área doado ou a indústria nela localizada somente poderão ser objetos de garantia à órgãos financeiros ou a qualquer estabelecimento de crédito legalmente constituído e subordinado à órgãos competentes.

**ART. 10.** – Não poderão, salve as hipóteses dos § 1º e 2º desta artigo, a área doada ou indústria nela localizada serem alienadas.

**§ 1º.** – Concluída a obra e cumprida integralmente o projeto aprovado pela Comissão Municipal de Planejamento a Implantação Industrial e pela Prefeitura Municipal e em funcionamento a indústria, a gleba doada, automaticamente, e sem quaisquer formalidades, passam para o domínio pleno da donatária, sem quaisquer vínculos ou restrições, ficando esta, a partir de então com a livre disponibilidade sobre a mesma.

**§ 2º.** – Os benefícios do parágrafo anterior só aproveitam às indústrias que imobilizarem e investirem sobre o imóvel pelo menos 05 (cinco) vezes o valor da expropriação, atualizando e corrigindo monetariamente, de acordo com os índices do CNE à data de aprovação do projeto.

**ART. 11.** – Da escritura de doação constará o compromisso da donatária, responsabilizando-se por si e pelos seus sucessores ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.

**ART. 12.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, e expressamente a lei nº. 51, de 28 de Abril de 1970.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 02 de Junho de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 12/1971.**

**Autor: Executivo Municipal.**